



RIO VERDE - GOIÁS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO VERDE – COMERV



RESOLUÇÃO Nº 007 /2011 – COMERV, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

ESTABELECE NORMAS E FIXA PARÂMETROS  
MÍNIMOS PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E  
ADULTOS NO SISTEMA MUNICIPAL DE  
ENSINO.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS COMERV**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 9.394/96 , a Resolução CNE/CEB nº 3 , de 15 de junho de 2010, a Lei Municipal n. 4.888/04 e legislação complementar, estudos da Câmara de Educação Básica, da Câmara de Legislação, Normas e Procedimentos, e deliberação plenária,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Educação de Jovens e Adultos – EJA do Ensino Fundamental será destinada a atender aqueles que não tiveram acesso à escola, na idade própria, ou que nela não puderam permanecer, tendo como objetivo precípuo proporcionar-lhes oportunidades para fazê-lo, respeitando-se as suas condições sociais e econômicas, o seu perfil cultural e seus conhecimentos já adquiridos, preparando-os para o exercício da cidadania e para o trabalho.

**Art. 2º** A Educação de Jovens e Adultos obedecerá aos seguintes parâmetros:

- I – cumprimento da base nacional comum;
- II – idade mínima de 15 anos completos para a matrícula na EJA anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental;
- III – carga-horária exigida:
  - a) nos anos iniciais, a duração mínima será de 320 horas presenciais a serem desenvolvidas em 100 dias letivos.
  - b) nos anos finais, a duração mínima será de 1600 horas, sendo 1280 horas presenciais e 320 horas de atividades complementares, distribuídas em quatro períodos de 100 dias letivos.
- IV – frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas por período para aprovação.

§1º. O desenvolvimento da atividade complementar, deve ser definido e explicitado no projeto pedagógico e no regimento da unidade escolar, com a orientação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

§2º As atividades complementares terão 1h/a (uma hora aula) por semana, conforme proposta pedagógica.



**Art. 3º** A EJA no ensino rural poderá ter organização curricular diferenciada, podendo serem estendidos em até 160 dias letivos.

**Art. 4º** Os anos iniciais podem ser trabalhados em forma de turmas multisseriadas.

**Parágrafo Único** - O aluno dos anos iniciais, que ao final do período não aferir grau de desenvolvimento para acesso aos anos finais, permanecerá por mais tempo na turma multisseriada.

**Art. 5º** A avaliação da aprendizagem será contínua, cumulativa e com a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, garantindo-se aos que demonstrarem dificuldade de desenvolvimento, acompanhamento especial individualizado e recuperação paralela, por equipe devidamente preparada, em horário compatível com a atividade profissional exercida pelo discente.

§ 1º. A avaliação de que trata o caput, deve considerar, cotidianamente, a efetiva presença e a participação do aluno nas atividades escolares, sua capacidade de tomar iniciativa, de criar e de apropriar-se dos conteúdos ministrados, sua comunicação com os colegas, com os professores e com os demais agentes educacionais, sua sociabilidade, visando à aquisição de conhecimentos, o desenvolvimento das habilidades de ler, escrever e interpretar, de atitudes e de valores indispensáveis ao pleno exercício da cidadania.

§ 2º. O processo de avaliação escolar deve ser definido e constado na proposta pedagógica e no regimento da unidade escolar.

**Art. 6º** Na Educação de Jovens e Adultos será admitida a classificação, a reclassificação e o aproveitamento de estudos.

**Parágrafo Único** – Na EJA não se admite a progressão parcial.

**Art. 7º** Os alunos de EJA dos anos finais e anos iniciais que comprovadamente, não possuir escolarização anterior, e que demonstrar, de forma satisfatória, grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos no período pode ser submetido a classificação, ficando condicionado a permanecer no período a que fora classificado, frequentando no mínimo 75% das horas letivas exigidas

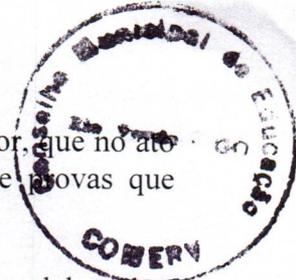
§ 1º. O aluno classificado deve, obrigatoriamente, cursar todas as horas e disciplinas da matriz curricular, na unidade escolar para a qual foi classificado.

§ 2º. Estudos realizados em desacordo com o art. 7º. não serão considerados válidos.

**Art. 8º** - Entende-se por reclassificação o reposicionamento do aluno em período curricular mais avançado, podendo ser submetido:

I – o aluno que apresentar alto nível de desempenho e de experiência em relação aos da turma que frequenta;

II – o aluno oriundo de outra unidade escolar, do Brasil ou do exterior, que no ato da matrícula, aferiu seu grau de desenvolvimento e de experiência por meio de provas que compõem a base nacional comum.



**Art. 9º** - As provas de classificação e reclassificação devem ser elaboradas, aplicadas, avaliadas e registradas em ata própria, por banca examinadora, composta por professores da unidade escolar.

**Art. 10** - O aproveitamento de estudos se dará mediante a apresentação da documentação de conclusão das disciplinas, onde o aluno terá que cursar todas as demais disciplinas não concluídas do curso da EJA.

**Art. 11** - Exige-se dos docentes de Educação de Jovens e Adultos a formação mínima necessária determinada pelo art. 62, da Lei n. 9.394/96.

**Art. 12** - Compete à Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares promoverem, de forma permanente, a capacitação e formação continuada de seus docentes de EJA.

**Art. 13** - É de competência da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer fazer a chamada pública para a modalidade EJA a cada semestre letivo.

**Parágrafo Único** – Fica a cargo de cada unidade escolar que ofertar a modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos, divulgar o período de matrícula a cada semestre letivo.

**Art. 14** - Como prática educacional inclusiva, o acesso escolar de alunos com deficiência, transtornos globais e altas habilidades deverá ser assegurado na Educação de Jovens e Adultos.

**Parágrafo Único** – Para fins de atendimento educacional especializado a educação municipal poderá celebrar termos de convênio com Centros Educacionais Especializados, desde que credenciados no Conselho Municipal de Educação.

**Art. 15** – A Educação de Jovens e Adultos nos anos iniciais do Ensino Fundamental poderá ser ofertada, mediante convênio com a Secretaria Estadual de Segurança Pública e Secretaria Estadual de Educação, aos reeducandos do Centro de Reinserção Social de Rio Verde.

**Art. 16** - A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer poderá ofertar a Educação de Jovens e Adultos em outros espaços físicos mediante parcerias com instituições ou empresas.

**Art. 17** - As Unidades Escolares de Ensino Fundamental do Sistema Municipal, que desejarem ofertar EJA para os Anos Iniciais e Finais, deverão requerer ao Conselho Municipal de Educação credenciamento específico, mediante apresentação da proposta pedagógica para aprovação, contemplando a modalidade de oferta.

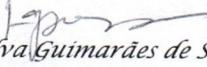
**Parágrafo Único** – O encerramento da oferta da modalidade EJA ocorrerá de forma gradativa e comunicada ao COMERV.

**Art. 18** - As unidades escolares que oferecem educação de jovens e adultos ficam obrigadas a adequar seu regimento escolar e sua proposta pedagógica aos termos desta Resolução.

**Art. 19** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, especialmente a Resolução nº 8/2007 - COMERV.



SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.

  
*Helena da Silva Guimarães de Souza*  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

**CONSELHEIROS:**

Adriane Cruvinel Campos Guimarães  
Adriano Campos Bonifacio  
Célio Martins  
Ivan Dahlke  
Hercília de Castro Guimarães  
José Weselli de Sa Andrade  
Maria Rita Soares Perdomo de Freitas  
Margareth Paris de Castro